POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Convite

Consulta Prévia

Proc. CP_ASD_397_BioBIP2/IPP

"Aquisição de Equipamento de Sinalética Digital da BioBIP 2 - TechTRANSFER"

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

outubro_2022

Cofinanciado por:
ALENTEJO 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1 - O presente procedimento tem por objeto a "**Aquisição de Equipamento de Sinalética Digital para a BioBIP 2 – TechTRANSFER**", cujas características se definem, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

2 - O objeto do procedimento insere-se na categoria 34942000-2 – Equipamento de Sinalização., de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento reveste a forma de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o n.º 1 do art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por "CCP"), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt , mediante registo.

Cláusula 3.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Portalegre, abreviadamente designado por IPP, sito na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, com o número de telefone 245301500 e número de fax 245330353 e com o endereço de correio eletrónico geral@ipportalegre.pt

Cláusula 4.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do art.º 36.º do CCP, foi tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, no exercício de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 11778/2021 de 29 de novembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 231, de 29 de novembro de 2021.

Cláusula 5.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Presidente do Júri do Procedimento, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço eletrónico https://www.acingov.pt através da ferramenta de Gestão de Mensagens.

2 - No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito através da plataforma referida no número anterior.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devem ser prestados pelo Júri do Procedimento os esclarecimentos solicitados, podendo, no mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

4 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes:

1 - Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2 – Só as empresas convidadas podem apresentar propostas.

Cláusula 7.ª

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
1 – Declarações do concorrente:

1.1 - De aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite.

1.2 – Declaração do concorrente, elaborada nos moldes do **anexo III** ao presente convite, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho.

2 – Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2.1 – A Proposta com indicação de preços deve indicar:

a) Preços unitários e globais e não incluem o IVA;

b) Indicação da taxa de IVA aplicável aos preços apresentados.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta estiverem redigidos noutro idioma, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 9.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **50.400,00€** (cinquenta mil, quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Desempate

Em caso de empate no valor de propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

1.º Prazo de entrega dos equipamentos objeto do procedimento;

3.º Sorteio a definir, se necessário

Os critérios de desempate foram elencados por ordem de aplicação. Verificando-se o desempate não serão aplicados os restantes critérios.

Cláusula 12ª

Modo e prazo para apresentação das propostas

A proposta, bem como os documentos qua a acompanham, devem ser apresentados no prazo de **6 (seis) dias**, a partir da data do envio do convite, na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço https://www.acingov.pt

Cláusula 13.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14.ª

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 15.ª

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Cláusula 16ª

Adjudicações por lotes

Não aplicável.

Cláusula 17.ª

Modo de prestação da caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Para celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1 - Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP.

2 - Documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

d) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta *online.*

3 - Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe o prazo para o efeito.

Cláusula 19.ª

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1 - O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de adjudicação.

2 - A não apresentação de algum dos documentos de habilitação, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP.

3 - Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 20.ª

Prazo para supressão de irregularidades

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do concorrente em causa e dos atos subsequentes.

Cláusula 23.ª

Financiamento

O Procedimento enquadra-se no âmbito do projeto "BioBIP 2 – TechTRANSFER" com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

1. Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente convite e no caderno de encargos.

2. Todas a situações que não estejam previstas no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação nacional e comunitária.

Cláusula 25.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis no sítio https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/

Instituto Politécnico de Portalegre, 19 de outubro de 2022

P´ Presidente,

Assinado por: **FERNANDO ANTÓNIO TRINDADE REBOLA**
Num. de Identificação: 08479019
Data: 2022.10.20 10:21:36+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Portalegre.**

CARTÃO DE CIDADÃO

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de (1)…….(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……./designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas,

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ……

b) …….

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.° 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.°

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identifica e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local],... [data],... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».